



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

DECISÃO Nº 02/2021

A COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA UNIÃO DOS VEREADORES DE PERNAMBUCO – UVP DE ABRIL DE 2021 a ABRIL DE 2023, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, **CONSIDERANDO** o Requerimento nº 01/2021 apresentado pelo vereador **WELBER CHARLES GONÇALVES SANTANA**; relata e, ao final, **DECIDE** sobre os questionamentos apresentados.

O Requerente argui eventual favorecimento e arbitrariedade da convocação das eleições e de seu regulamento, porém não indica quais elementos o fez chegar a essa conclusão.

O pedido principal do Requerimento versa sobre a escolha do local de votação, por ser distante do agreste e sertão, bem como, estaria encontrando dificuldades em proceder com hospedagem. E ao final requer a extensão do horário de votação e realização de votação em mais de um local de votação.

É o relatório. Passo a decidir

Inicialmente, cabe destacar que o presente requerimento se reveste de indícios de suspeição uma vez que, embora tenha sido assinado pelo Vereador Welber Santana, foi protocolado perante esta Comissão Eleitoral pelo advogado de chapa diversa (chapa 3) e sem instrumento procuratório em anexo.

Este ato leva a esta Comissão Eleitoral a supor a existência de conluio com a finalidade de proceder com litigância de má-fé com a finalidade de tumultuar o processo eleitoral.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Sendo assim, ressaltamos que a Comissão Eleitoral tem atuado com a maior imparcialidade possível, e que não toleramos atos que atentem contra a lisura do processo eleitoral, passaremos a analisar o mérito do requerimento em respeito aos princípios do Estado Democrático de Direito.

DO MÉRITO

No tocante ao Requerimento de instalação de mais de uma da sede eleitoral devemos levar em consideração os precedentes da União dos Vereadores de Pernambuco identificamos que todas as eleições da UVP ocorreram sempre em **SEDE ELEITORAL ÚNICA**, como exemplo podemos citar as eleições realizadas nos municípios de GARANHUNS, LIMOEIRO, BONITO, GRAVATÁ e TRIUNFO (por duas vezes).

Observa-se que a União dos Vereadores de Pernambuco adota um sistema de rodízio dos municípios que sediarão as eleições de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo cultura da entidade essa randomização de locais de votação.

Além disso, vemos ponderar que o argumento de distância é frágil uma vez que, independentemente de onde for a sede eleitoral nos moldes dos precedentes desta entidade, ela sempre permanecerá longe para a região do Estado que não tenha sido contemplada como sede.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Há, ainda, várias questões a se considerar no caso de se dividir a realização das eleições em municípios diferentes, tais como majoração dos custos, ampliação da equipe de apoio, divisão da Comissão Eleitoral ou ampliação da logística etc.

Sendo assim, cabe esclarecer que a Comissão Eleitoral não possui dotação orçamentária para dispor sobre custo do processo eleitoral, tendo poderes apenas para o exercício de regulação e organização do procedimento de eleição.

Acerca da alegação de dificuldade em hospedagem, informo que essa alegação foi comprovadamente constatada como inverídica, uma vez que no momento de produção desta decisão foi consultar um aplicativo de hospedagem e constatamos vaga em hotéis e pousadas localizados no mesmo quarteirão do hotel sede da eleição.

Outrossim, considerando que o período de pandemia em que vivemos é peculiar, devemos compreender que o processo eleitoral sendo realizado sob a égide das recomendações das autoridades sanitárias em nada poderia ocasionar risco ao exercício de votação.

Além disso, o Regulamento Eleitoral prevê medidas de prevenção dos votantes, bem como, ampliou em 100% (cem por cento) o número de locais de votação em comparação com a última eleição nominal, que serão distribuídas em diversas áreas das dependências do hotel que irá sediar o processo de votação, que conta com espaços ao ar livre, mini-campo de futebol e diversos auditórios, ou seja, a logística foi montada de modo a garantir o distanciamento social e ampliação das urnas para tornar o processo célere, o que facilitará o regresso dos votantes que residem em local distante.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

Nesse ponto, importante ressaltar e, mais que isso, garantir a todos os envolvidos no pleito que a Comissão Eleitoral trabalhará pela integridade de todos, SEM EXCEÇÃO, e, para isso, já solicitou à Diretoria da entidade que seja providenciado o escritório junto à Secretaria de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho apoio logístico e sanitário, com vistas a garantir os cuidados necessários para se evitar aglomerações e manter o distanciamento social necessário.

Solicitou, ainda, que sejam tomadas todas as providências de segurança sanitária, também, junto ao hotel onde se realizarão as eleições.

Por fim, o Requerente solicita a dilação do horário de votação, justificando em seu pedido que tal medida possibilitaria maior controle das medidas de segurança sanitária durante a votação.

Essa Comissão Eleitoral, ao contrário da visão da Requerente, entende que o horário estabelecido de **06 (seis) horas corridas**, entre as 7h e 13h, é meio de garantir a objetividade do pleito, evitando a ampliação da permanência das pessoas no local de votação ou próximo a ele.

Além disso, a preferência aos idosos foi garantida pelo Regulamento Eleitoral, bem como, o aumento na qualidade de urnas tornará o processo mais célere, na expectativa que dure pelo menos metade do tempo das eleições anteriores.

Portanto, não há plausibilidade em ampliar o horário, vez que poderá incentivar a permanência das pessoas por mais tempo nas proximidades do local de votação, podendo contribuir para mais aglomerações.



Entidade Representativa dos(as) Vereadores(as) e Câmaras Municipais de Pernambuco

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** os pedidos formulados pelo Requerente com base nos fundamentos acima exaurido, e neste sentido, decidimos pela total improcedência dos pedidos.

Recife, 26 de março de 2021.

Bel. Geraldo Cristovam dos Santos Junior
Presidente da Comissão Eleitoral

Bel. Ubiracy Ribeiro de Lira Junior
Membro da Comissão Eleitoral

Bel. Eliane Ione Nakagaki Barbosa
Membro da Comissão Eleitoral

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/45E4-EA9D-A12B-9E9B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45E4-EA9D-A12B-9E9B



Hash do Documento

C412840B2F5AB9DBCCC16B71EEC0DE31F4D1F24A2683997CCD1F0A71FF576521

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2021 é(são) :

Ubiracy Ribeiro De Lyra Junior - 010.863.574-00 em 27/03/2021

19:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

